



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 37/66

RATIFICA O CONVÊNIO NACIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL E
LHE DÁ EXECUÇÃO.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova -
Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em ca-
da uma de suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao
Governo do Município e Convênio anexo a presente Lei, assinado repre-
sentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Esta-
do e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanente, em
todo o País, a uniforme e perfeita execução da Estatística geral Bra-
sileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos -
que devem servir de base à organização da Segurança Nacional segundo
o disposto no Decreto-Lei Federal nº 4.181, de 16 de março de 1942.-

Art. 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada
aos serviços estatísticos nacionais de carácter municipal, bem assim
aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacio-
nal e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geo-
grafia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado na forma convecionada a
" Taxa de Estatística", cobravel em todo o território Municipa l, em
sêlo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.-

§ 1º - A Taxa que alude êste artigo, será de dez centavos (0,1), por cruzeiros (1) ou fração de cruzeiros do valor dos bilhe-
tes de entrada a êles sujeitos.-

§ 2º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para fins do Con-
vênio de Estatística Municipal, os espectáculos de qualquer gênero de
diversão em teatros, cinematográficos, cine-teatros, circos, clubs, -
" dancings", sociedades, parques ou em qualquer outros lugares acessi-
vos ao público por meio de entradas pagas.-

§ 3º - Os sêlos especiais para a cobrança da parte do Impôsto-
de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E. e destinada ao cus-
teio do sistema Nacional dos serviços de estatística municipal, serão
apostos aos bilhetes e ingressos vendidos ou oferecidos pelos emprés-
sários, proprietários, arrendatários ou qualquer pessoa individual ou
coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas -
ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.-

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

§ 4º - Os bilhetes de entrada para os espectáculos ou exhibições sujeitos a Taxa prevista neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numerados seguidamente. Serão enfeixados em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.-

§ 5º - O Sêlo será aposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato do destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.-

§ 6º - O sêlo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espectáculo ou exhibição.-

§ 7º - A aquisição de sêlo para os bilhetes de ingressos, bem assim de bilhetes com os sêlos já impressos (quando adotados) terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo I.B.G.E., na forma do art. 9º, alínea b da Lei. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de sêlos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visadas pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a 1ª ficará em poder do Agente Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a 2ª via será apresentada à Agência arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.-

§ 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de sêlos entre os proprietários, empresários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos sêlos não-utilizados uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.-

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exhibição, os sêlos adquiridos, os sêlos emprefados e os saldos respectivos, assim com a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O Livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade e receberá o visto do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espectáculos avulsos ou em pequenas séries, por meio de mapas diários manuscritos ou datilografados.-

continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

§ 1º - A fiscalização da "Taxa de Estatística" compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando se este número corresponde aos dos ingressos utilizados e constantes dos canchotos.-

§ 11º - Por qualquer comprovada infração do pagamento do Imposto destinado ao custeio do sistema nacional de Estatística Municipal, seja por sonegação do competente selo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (R\$ 1.000). Sem pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.-

Art. 3º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessando no assunto, a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do Município.-

Art. 4º - O Convênio entrará em vigor no Município na data de sua publicação.-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Nova Bassano, aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.-

Felisberto Antônio Dalla Costa

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
NOVA BASSANO.-

REGISTRADO ÀS FLS. 75,76,77 DO LIVRO
Nº 1 DE LEIS NUMERADAS.-

Belmiro F. Farina-Secretário -